



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 27 de agosto de 2020.

Mensagem nº 36/2020.

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta o art. 6º - A e parágrafos, na Lei Complementar nº 769, de 07 de maio de 2018”.

A Lei Complementar Municipal nº 769 de 07 de maio de 2018 dentre outros fatos, dispõe sobre a concessão de direito real de uso dos quiosques situados na orla marítima.

A concessão de direito real de uso foi criada pelo Decreto Lei Federal nº 271/67, e, conforme seu art. 7º, pode ser utilizado na transmissão da posse direta de bens públicos ou privados, de forma gratuita ou remunerada, visando o cumprimento da função social dos bens.

Logo a concessão de direito real de uso, é um contrato administrativo, de direito real, transmissível por ato “*inter vivo*” e “*causa mortis*”.

Portanto, o direito de transmissibilidade da concessão, já estaria garantido aos concessionários.

Com a finalidade de conferir segurança jurídica aos concessionários, apresentamos o presente projeto de Lei Complementar.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

Projeto de Lei Complementar Nº 30/2020
DEDE DE 2020

“Acrescentam o art. 6º - A e parágrafos, na Lei Complementar nº 769, de 07 de maio de 2018.”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX, realizada em XX de XXXXX de 2020, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos o artigo 6º-A e parágrafos, na Lei Complementar nº 769, de 07 de maio de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Sub-rogam-se aos herdeiros do concessionário falecido, os direitos e obrigações decorrentes da concessão de que trata esta Lei Complementar e do Edital de Concorrência Pública.

§ 1º. Tratando-se de herança vacante ou ocorrendo a renúncia de eventuais herdeiros, a exploração do quiosque será realizada pela Fazenda Pública, que, poderá, conforme o caso, licitá-lo ou respeitar o direito de eventuais subarrendatários, conforme o interesse público exigir.

§ 2º. No caso do quiosque estiver sendo ocupado por subarrendatários, antes de eventual reintegração de posse a ser efetivada pela Fazenda Pública, será ofertada a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º. Se a Fazenda Pública optar em respeitar o direito de eventuais subarrendatários, deverá fazê-lo nas condições previstas no contrato de subarrendamento.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxxxxxxx de 2020, ano quinquagésimo quarto da emancipação.

Alberto Pereira Mourão

Prefeito

Maura Ligia Costa Russo

Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxxxx de 2020.

Marcelo Yoshinori Kameiya

Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº